

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH ARAGUARI Nº 45, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Aprova o Processo de Outorga nº 26595/2019, requerido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (CBH Araguari), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, particularmente pelo Capítulo II Art. 5º, Inciso V;

Considerando a competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica de aprovar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, conforme inciso V, art. 43, da Lei nº 13.199, de 1999, com a redação dada pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 e deliberações do Conselho Estadual decorrentes;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009 que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

Considerando o inciso V, do art. 2º da Resolução CBH Araguari nº 36, de 26 de julho de 2012 que institui a Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC);

Considerando o Parecer Técnico da Superintendência de Regularização Ambiental (SUPRAM) referente ao Processo de Outorga nº 26595/2019;

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas nº 004/2019.

Considerando o Relatório Técnico da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) do CBH Araguari referente ao referido Processo de Outorga;

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação do Processo de Outorga nº 26595/2019, requerido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio, observada as recomendações.



§ 1º Contidas no Relatório Técnico da CTOC, cujas contribuições estão no anexo único deste documento.

Art. 2º - Conforme disposto no artigo 20, inciso I, da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, o cumprimento das condicionantes deve ser comprovado por meio de Relatório Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sob pena de suspensão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari – MG, 05 de julho de 2019.



BRUNO GANÇALVES DOS SANTOS
Presidente do CBH Araguari



ANEXO ÚNICO

(Deliberação Normativa CBH Araguari Nº 45, de 05 de julho de 2019.)

CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC) RELATÓRIO TÉCNICO

1. Identificação

Modalidade	Concessão de Outorga de Direito de Uso das Águas
Finalidade	Canalização e ou/retificação de curso de água
Processo nº	26595/2019
Requerente	Prefeitura Municipal de Patrocínio
Município	Patrocínio (MG)
Curso d'água	Córrego Rangel
Bacia hidrográfica estadual	Rio Araguari (UPGRH PN2)
Bacia hidrográfica federal	Rio Paranaíba
Enquadramento	DN CERH 07/2002

2. Caracterização geral do empreendimento

A bacia do Córrego Rangel localiza-se em área urbanizada em sua maior extensão, com suas nascentes situadas a nordeste da cidade. A ocupação urbana inclui tanto as encostas quanto o vale sendo que alguns trechos aproximam-se da calha do córrego. No trecho a montante da Av. das Cerejeiras até a nascente o curso d'água corre canalizado a montante do eixo central da Av. José Amando de Queiroz. O trecho previsto para canalização em gabião será do ponto de deságue da Av. José Amando de Queiroz na rotatória da Av. das Cerejeiras até a ponte da Av. Marciano Pires.

A sub-bacia do Córrego Rangel possui 32,32 km² de área, 3,96 km de extensão no talvegue principal, 84,672 m de desnível médio. O trecho que receberá intervenção será 914,60 m com canal de sessão trapezoidal, fundo em colchão Reno.

A vazão do projeto do canal principal de macrodrenagem é de 97,40 m³/s. Com um tempo de recorrência de 50 anos para macrodrenagem e de 10 anos para



macrodrenagem.

O projeto prevê:

- Urbanização do canal do córrego Rangel, com extensão de 914,60 m, trapezoidal em gabião com argamassa,
- Implantação de duas pistas, plataforma na largura 13,50 m, no segmento da Av. das Cerejeiras até a rotatória da Av. Marciano Pires, com extensão de 875 m, contemplando ainda a pavimentação e urbanização das marginais,
- Execução de interceptores de esgotos em tubos de PVC DN 200 mm em ambas margens do canal, sendo na margem direita 862 m de extensão com 32 PV's e na esquerda, 818 m com 19 PV's,
- Execução de redes complementares de drenagem em concreto para a interligação ao canal, sendo 154 m de rede de DN 400 mm, 296 m de DN 600 mm, 30 m de DN 800 mm e 41 m de rede de DN 1000 mm,
- Coordenadas geográficas:
Início: 18°57'47.39"S e 46°59'57.87"W
Final: 18°57'25.46"S e 46°59'41.06"W

3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando os quesitos a serem observados pelos Comitês no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pelo IGAM ou SUPRAM dispostos no art.4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizada nos dias 10 e 19 de junho de 2019 para apresentação do empreendedor, assim como análise e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente (Supram TMAP) e respectivas condicionantes;



Considerando o Parecer Técnico em anexo da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que através de sua equipe técnica recomenda a aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari da outorga de direito objeto do processo nº 26595/2019, e que subsidiou o relatório desta Câmara Técnica;

A CTOC recomenda o deferimento do processo, respeitado o atendimento das condicionantes desenvolvidas pela Supram, de acordo com o parecer técnico emitido pelo órgão, e com as sugestões de condicionantes desta Câmara, conforme quadro abaixo. Os estudos poderão contribuir na análise do processo de conversão de DRDH em outorga e aproveitadas no âmbito do licenciamento ambiental.

Item	Condicionante	Frequência
1	Realizar acompanhamento, através de avaliação periódica da estrutura de alvenaria, no tocante ao seu desgaste/erosão, assim como no revestimento do canal.	Periodicamente
2	Quanto à possibilidade de assoreamento no canal, realizar inspeções periódicas ao longo de todo o curso d'água, dando ênfase nas obras de arte (pontes, por exemplo), onde haverá maior probabilidade de retenção de sedimentos, para verificar a presença destes. Caso seja detectado o seu acúmulo, deverá ser procedida a sua retirada, estabilização e condução a locais adequados para sua deposição, comprovando essa destinação ao órgão ambiental.	Semestralmente
3	Apresentar Plano de Contenção das Obras para minimização da sedimentação no período chuvoso.	Anterior as obras

O relatório de cumprimento das condicionantes deverá ser enviado a SUPRAM TMAP, conforme frequência definida no parecer da mesma.





Rua **Jaime Gomes, 741** - Centro - Araguari - MG - CEP 38440-244
Fone: 34 **3241-4849** - comite.araguari@agenciaabha.com.br